ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Dados do Processo:

Processo Administrativo:	53/2023		
Objeto:	Aquisição de Material de Copa – Adoçante Dietético		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 123/2023:	Paula Raquel Gonçalves	622	**Presidente da Equipe**
	André Canellas de Morais	588	**Integrante Requisitante**
	André Carvalho de Almeida	566	**Integrante Administrativo**
	Michel Brito Marnet	524	**Integrante Administrativo**

2. Normativos que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais Legislações correlatas a contratação que se pretende.

3. Descrição da Necessidade:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso I)

3.1. O CREMERJ mantém em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 18 Grupos de Trabalho e 7 Comissões, ainda 6 delegacias metropolitanas distribuídas pela capital e 18 delegacias que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.2. A aquisição pretendida visa abastecer o CREMERJ em relação ao item pretendido, utilizado no serviço de copa/cozinha, considerando que para ofertar as melhores condições possíveis, o conselho oferece café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional. Conforme o Ato Administrativo 15, de 29 de julho de 2021, em vigor, em seu artigo 30, prevê que o Conselho disponibilize café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional.

> Artigo 30º CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados, constante de:
> A título de café da manhã – copo de leite, café e pão tipo francês com margarina;
> A título de lanche da tarde – copo de leite, café e pão tipo francês com

ANEXO II A - DE 20/23 - ETP

margarina; Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976."7

3.3. Tendo em vista baixo valor de aquisição e por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021;

> "§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

3.4. Consideramos Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO
1	353156	aspecto físico: líquido prazo validade: 2 anos tipo: dietético

3.5. De acordo com o acima exposto e conforme controle realizado pelo setor de Análise Técnica e Compras informamos que o valor disponível para aquisições referentes aos CATMAT informados são os abaixo expostos:

CONSULTA POR CATMAT/CATSER	
CATMAT/CATSER	353156
VALOR COMPRADO:	R$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R$ 57.208,33

ANEXO III - DE 40/23 - ETP

4. Área Requisitante:

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso IV)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE

01	Adoçante dietético, aspecto líquido transparente, base de sucralose, não calórico e sem adição de açúcar, acondicionados em frascos plásticos de 75 ml com bico dosador. Os frascos devem ser devidamente rotulados, conforme legislação vigente, especialmente na apresentação da data de fabricação e validade. No ato da entrega, deve apresentar prazo de validade não inferior a 20(vinte) meses na data do recebimento. Referência: Similar a Linea	300	Unidades

6. Estimativa do Valor da Contratação:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos temos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtemos os seguintes valores:

6.2. O valor estimado global para os itens, referentes ao lote, é de R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), conforme abaixo disposto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Adoçante dietético, aspecto líquido transparente, base de sucralose, não calórico e sem adição de açúcar, acondicionados em frascos plásticos de 75 ml com bico dosador. Os frascos devem ser devidamente rotulados, conforme legislação vigente, especialmente na apresentação da data de fabricação e validade. No ato da entrega, deve apresentar prazo de validade não inferior a 20(vinte) meses na data do recebimento. Referência: Similar a Linea	R$ 12,00	R$ 3.600,00
Custo global estimado para o atendimento da demanda:			**R$ 3.600,00**

6.2.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VIII)

7.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Para fins de classificação, será considerado o menor preço.

7.2. Compete ao Cremerj buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação/aquisição, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

7.4. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que a aquisição ora proposta trata-se de único item), com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

8. Declaração da Viabilidade:

8.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

ANEXO II A - DE 10/2023 - GTP

10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: (Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso XIII)

10.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Certificamos ainda que a contratação do objeto em tela é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

ANEXO II A - DE 40/2023 - ETP